



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.954, de 11 de julho de 2018.

**LEI Nº 2.954, de 11 de julho de 2018.**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito da Cidade de Viana/ES e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito de Viana - FMTV, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade administrar os recursos provindos de receitas oriundas da cobrança de multas de trânsito, de convênios, repasses do Estado, repasses da União, leilões, taxas e tributos de competência municipal previstos pelo Código Trânsito Brasileiro, bem como de qualquer receita que tenha vinculação com o trânsito.

**Art. 2º** As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Trânsito de Viana, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 03 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), será aplicada exclusivamente em Projetos destinados à Engenharia de Tráfego, Policiamento, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito.

**Parágrafo único.** Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria nº 407/2011, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

**CAPITULO II - DAS RECEITAS**

**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

- I - As transferências feitas pelo Governo Federal;
- II - As transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;
- III - As transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- IV - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.954, de 11 de julho de 2018.

**V** - O produto resultante de consórcios e convênios firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais;

**VI** - As multas administrativas e condenações judiciais;

**VII** - As doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais;

**VIII** - Os recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 4º** Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada "Fundo Municipal de Trânsito de Viana".

**§ 1º** O Fundo Municipal de Trânsito poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.

### **CAPITULO III - DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO**

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Trânsito de Viana – FMTV, será administrado por um Conselho Diretor, composto de 05 (cinco) componentes, sendo:

**I** - 2 (dois) pertencentes ao Departamento de Trânsito Municipal;

**II** - 01 (um) pertencentes à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e de Finanças – SEMAFI, ou equivalente;

**III** - 01 (um) pertencente a Sociedade Civil Organizada;

**IV** - 01 (um) representante da Câmara de Vereador.

### **CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 6º** São atribuições do Conselho Diretor:

**I** - Estabelecer diretrizes na área de trânsito;

**II** - Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;

**III** - Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;

**IV** - Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.954, de 11 de julho de 2018.

**Art. 7º** Compete ao Fundo Municipal de Trânsito:

**I** - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do trânsito municipal;

**II** - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

**III** - Manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Trânsito;

**IV** - Os casos omissos deste artigo serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão movimentados pelo Conselho Diretor.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria que a Gerência de Trânsito estiver vinculada.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 11 de julho de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana